

[illegible]

Prioridade

**Projeto de Lei
Nº 1.223, DE 2007**

(Do Sr. Iran Barbosa)

Altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a fim de dispor sobre a seleção de estagiários por órgãos públicos, bem como sobre a jornada no contrato de estágio.

Apense-se à(ao) PL-4065/1993. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

AO ARQUIVO, EM / /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA[illegible]



Câmara dos Deputados

PL 1.223/2007

Autor: Iran Barbosa

**Data da
Apresentação:** 31/05/2007

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a fim de dispor sobre a seleção de estagiários por órgãos públicos, bem como sobre a jornada no contrato de estágio.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-4065/1993. *PROCD nas faz use de*
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário *Tramitação*
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 14/06/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



1223
PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. IRAN BARBOSA)

Altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, a fim de dispor sobre a seleção de estagiários por órgãos públicos, bem como sobre a jornada no contrato de estágio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que *"dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências"*, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º

§ 4º A contratação de estagiários por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de processo seletivo público."

Art. 2º A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante não será superior a 20 (vinte) horas semanais e deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

....."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Barbosa





JUSTIFICAÇÃO

A lei que dispõe sobre o contrato de estágio merece ser alterada a fim de estabelecer maior proteção aos estudantes que se propõem a prestar serviços nessa modalidade contratual.

Em primeiro lugar deve ser sempre lembrado que o contrato de estágio, ainda que tenha o enfoque principal no aspecto educacional, é uma espécie de contrato de trabalho.

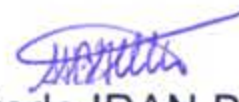
Acreditamos que não é suficiente estabelecer que a jornada de trabalho do estagiário deve ser compatível com o seu horário escolar. Em muitos casos pode não haver tempo suficiente para o estudo complementar, para o aprofundamento nas matérias escolares, pesquisa etc. Assim julgamos conveniente estabelecer a jornada semanal máxima de vinte horas, o que, certamente, permitirá o estudo.

Nosso projeto além de cuidar desses aspectos trabalhistas, dispõe sobre a contratação de estagiário por órgão público, que somente pode ocorrer mediante processo seletivo público.

Diante do elevado alcance social das medidas propostas, que contribuirão para a evolução do contrato de estágio, contamos com o apoio de nossos Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei

31 MAI 2007

Sala das Sessões, em de de 2007.


Deputado IRAN BARBOSA
PT/SE



Proposição: **PL-4065/1993**

Autor: Senado Federal - Marco Maciel - PFL /PE

Data de Apresentação: 13/08/1993

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-2/1992

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior"

Explicação da Ementa: PODENDO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O ESTUDANTE E A EMPRESA CONCEDENTE DE ESTAGIO RECORRER AOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, OU SEJA, DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COMO PONTO DE LIGAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A EMPRESA.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, ESTAGIO, ESTUDANTE, ALUNO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO DE SEGUNDO GRAU, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSO SUPLETIVO, ENSINO SUPERIOR, AUSENCIA, VINCULO EMPREGATÍCIO, ESTAGIARIO, EMPRESA, ORGÃO PÚBLICO, POSSIBILIDADE, RECEBIMENTO, BOLSA DE ESTUDO, OBRIGATORIEDADE, SEGURO DE ACIDENTE, SEGURADO, FIXAÇÃO, CRITÉRIOS, PARTICIPAÇÃO, AGENTE, INTEGRAÇÃO, PROGRAMA INTEGRADO, _ COMPETENCIA, MINISTERIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE, AGENTE, INTEGRAÇÃO, _ COMPETENCIA, (MTA), FISCALIZAÇÃO, PESSOA JURÍDICA, RELAÇÃO DE EMPREGO, ESTAGIARIO, ESTUDANTE.

Despacho:

8/9/1993 - A CTASP, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).(DESPACHO INICIAL)

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - EDSON SOARES

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CEC (Parecer de Comissão)

PRL 1 CEC (Parecer do Relator) - Esther Grossi

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão)

PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Paulo Paim

Apensados

PL 4136/1998 PL 1476/1999 PL 5835/2001 PL 5245/2001 PL 239/2003

PL 2402/2003 PL 3628/2004 PL 6355/2005 PL 540/2007

Publicação e Erratas

Publicação A de 05/05/1998

Última Ação:

2/4/1996 - PLENÁRIO (PLEN) - PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP, CECD E CCJR. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL 4065-A/93. DCD 04 04 96 PAG 8806 COL 02. REP: DCD 05 05 98 PAG 11288 COL 02.

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultada a legislação respectiva.

Andamento:	
13/8/1993	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PL 4065/1993, que "altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior"

	PARECER DO RELATOR. DEP PAULO PAIM, CONTRARIO A ESTE E FAVORAVEL AO PL 4539/94. APENSADO.
29/6/1994	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR. DEP PAULO PAIM, A ESTE E FAVORAVEL AO PL 4539/94. APENSADO. DCD 18 10 94 PAG 12833 COL 02.
22/7/1994	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ENCAMINHADO A CECD.
4/8/1994	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP EVALDO GONÇALVES. DCD 10 08 94 PAG 11665 COL 02. DCD 05 10 95 PAG 0534 COL 01.
29/11/1994	Comissão de Educação e Cultura (CEC) DEVOLVIDO PELO RELATOR. DEP EVALDO GONÇALVES. SEM PARECER. AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.
23/2/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATORA DEP ESTHER GROSSI. DCD 24 02 95 PAG 2406 COL 02.
14/3/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
22/3/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
31/8/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER CONTRARIO DA RELATORA. DEP ESTHER GROSSI, A ESTE E AO PL 4539/94. APENSADO. DCD 06 12 95 PAG 8095 COL 01.
4/10/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DA RELATORA, DEP ESTHER GROSSI, A ESTE E AO PL 4539/95. APENSADO.
3/11/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO A CCJR.
13/11/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP EDSON SOARES.
19/3/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PARECER DO RELATOR, DEP EDSON SOARES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA DESTA E PELA INJURIDICIDADE DO PL 4539/94. APENSADO.
21/3/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP EDSON SOARES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA DESTA E PELA INJURIDICIDADE DO PL 4539/94. APENSADO. DCD 16 05 96 PAG 0027 COL 01.
2/4/1996	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP, CECD E CCJR. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL 4065-A/93. DCD 04 04 96 PAG 8806 COL 02. REP: DCD 05 05 98 PAG 11288 COL 02.
11/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4136/98.
19/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DECISÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA, DEP MICHEL TEMER, DETERMINANDO A DESAPENSAÇÃO DO PL 4539/94, DESTA.
8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1476/99.
31/8/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

	apense-se a esta o PL-5245/2001.(DESPACHO INICIAL)
11/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apense-se a esta o PL-5835/2001.(DESPACHO INICIAL)
10/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido req. 160/02 - Dep. Eni Voltolini solicitando a dispensação do PL-5835/2001 deste.
14/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-239/03.
14/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2402/2003.
4/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3628/2004.
19/12/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6355/2005.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 231, DE 2007, pelo Deputado(a) Gastão Vieira, que solicita o desarquivamento de proposição.
6/3/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 443, DE 2007, pelo Deputado(a) Paes Landim, que solicita o desarquivamento de proposição.
29/3/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-540/2007.
9/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-231/2007.
27/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o pedido de desarquivamento desta proposição constante do REQ-443/2007porquanto a proposição não foi arquivada.